

CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.687.703/0001-18, situada na Praça da Bandeira, nº 36, Centro, Santa Rosa/RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. **SERGIO AMBROS MALLMANN**, RG nº 8020398122, CPF nº 006.417.310-00, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1897/2024 de 08/01/2024 e nº 39063/2024 22/05/2024, **Edital de Chamamento Público nº 01/2024** e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024, de 27/05/2024 da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço** de fornecimento de jornais por assinatura anual e para realização de publicações legais nos jornais de circulação do município de Santa Rosa.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.** O Termo de Referência;
 - 1.2.2.** O Edital de Chamamento Público;
 - 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 2.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o contratante; e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A FUMSSAR e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço e que não estiverem descritos no edital de Chamamento Público.
- 3.2.** A execução dos serviços publicitários abrange não apenas a veiculação, mas também a formatação e a diagramação do material gráfico destinado à publicação no jornal impresso e plataformas de mídias sociais.
- 3.3.** A redação dos textos a serem publicados será feita pela FUMSSAR através do Setor responsável pelo assunto a ser publicado, devendo o texto ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração.
- 3.4.** O Setor responsável enviará o material a ser publicado até 10h30min do dia anterior ao da publicação, por e-mail, a empresa CONTRATADA deverá responder o e-mail com o layout da publicação para que a Administração possa analisar e fazer a confirmação da publicação.
- 3.5.** A resposta do recebimento do e-mail com a confirmação da publicação deverá ocorrer até às 14 horas.
- 3.6.** A empresa deverá remeter o comprovante da publicação no mesmo dia em que esta se efetivar, por meio de mensagem eletrônica, e simultaneamente encaminhar uma via original, referente à página do jornal na qual a publicação foi veiculada.
- 3.7.** Os serviços a serem prestados devem estar em conformidade com a legislação atualmente em vigor.
- 3.8.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da FUMSSAR.
- 3.9.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a empresa CONTRATADA deverá executar o serviço de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas neste edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes nas tabelas a seguir:

5.1.1. Assinatura Anual

Item	Cód IPM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário definido R\$
1	74499- FMS - ASSINATURA ANUAL DE JORNAL IMPRESSO	Assinatura Anual	Unid	6	R\$ 156,67

5.1.2. Publicações Legais

Item	Cód IPM	Descrição	Unidadede medida	Quantidade	Valor unitário definido
2	57853 - PUBLICAÇÃO	Centímetro quadrado por publicação, linha/lauda, epreço fixo porpublicação.	Cm ²	12	R\$ 7,03
3	80450 - PUBLICAÇÕES JORNAL MEIA PÁGINA	Meia página de publicação	Unid	12	R\$ 626,67
4	74983 - PUBLICAÇÃO JORNAL 1 PÁGINA	Página inteira de publicação	Unid	12	R\$950,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor e as quantidades são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da quantidade de publicações realizadas.

5.4. Os valores permanecem inalterados, independentemente de a publicação ser em preto e branco ou colorido.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do item relativo à assinatura anual será efetuado em uma única parcela e os itens de publicações legais serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de publicações efetivamente realizado por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 5.1.
- 6.2. Junto com a nota fiscal deverão ser encaminhadas as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, o pagamento será realizado através de depósito bancário;
- 6.3. A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser entregue ou enviada para a FUMSSAR no e-mail “smp@fumssar.com.br”, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 6.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.5. A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 6.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- 6.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do chamamento público, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento, bem como, a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.
- 7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.
- 7.4. Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor

do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou denenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.7.1.** A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 8.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 9.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 9.7.** A FUMSSAR e a contratada definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço e que não estiverem descritos no termo de referência, no edital e no contrato.
- 9.8.** A execução dos serviços publicitários abrange não apenas a veiculação, mas também a formatação e a diagramação do material gráfico destinado à publicação no jornal impresso e plataformas de mídias sociais.
- 9.9.** A redação dos textos a serem publicados será feita pela FUMSSAR através do Setor responsável pelo assunto a ser publicado, devendo o texto ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração.
- 9.10.** O Setor responsável enviará o texto e demais especificações do material a ser publicado, até 10h30min do dia anterior ao da publicação, por e-mail, a empresa contratada deverá responder o e-mail com o layout da publicação para que a Administração possa analisar e fazer a confirmação da publicação.
- 9.11.** A resposta do recebimento do e-mail com a confirmação da publicação deverá ocorrer até às 14 horas.
- 9.12.** A empresa contratada deverá remeter o comprovante da publicação no mesmo dia em que esta se efetivar, por meio de mensagem eletrônica, e simultaneamente encaminhar uma via original, referente à página do jornal na qual a publicação foi veiculada.
- 9.13.** Os serviços a serem prestados devem estar em conformidade com a legislação atualmente em vigor.
- 9.14.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da FUMSSAR.
- 9.15.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a empresa contratada deverá executar o serviço de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas neste edital e no contrato.
- 9.16.** São de responsabilidade exclusiva e integral da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 9.17.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto,

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da empresa contratada.

- 9.18.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste edital e do contrato, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 9.19.** O serviço realizado em desacordo com o item anterior poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital e na minuta de contrato.
- 9.20.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.21.** Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente contrato.
- 9.22.** Ressarcir o dano causado a FUMSSAR e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 9.23.** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente contrato.
- 9.24.** A FUMSSAR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 9.25.** O contratado poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 9.26.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- a) de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento parcial de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
- b) de 10 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações deste contrato, e negligência na execução dos serviços contratados; e
- c) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datade sua intimação.
- 10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dopagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serácobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 11.2.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização da extinção contratual, sem prejuízo dos serviços já prestados sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.3.** Também são causas de rescisão contratual a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital de chamamento público e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.4.** A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:
- 12.1.1. Assinatura de Jornais**
- Nº: 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- 12.1.2. Publicações Legais**
- Nº: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral Nº:
3.3.90.39.90.00.00.00 – Serviços de Publicidade Legal
Nº 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional
Nº 3.3.90.39.93.00.00.00 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da FUMSSAR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1.** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa 28 de maio de 2024.

CONTRATANTE – FUMSSAR

EMPRESA JORNALÍS. NOROESTE LTDA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

